

CONTRATO Nº 13.015/2024

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por sua Vice-Diretora Executiva, Sra. Marília Costa Santana, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **Isabel Cristina Moretti**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 1016, Centro, Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob nº 20.917.961/0001-72, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. Isabel Cristina Moretti, portadora do RG nº 1062002603 e do CPF nº 678.999.780-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem. **CLÁUSULA**

PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06513/2024** e na proposta da **CONTRATADA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais para aulas de artes visuais, conforme abaixo descrito:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Papel color set tam. A4 gramatura 120 - cores sortidas (24 folhas cada bloco)	06 blocos	R\$ 16,50	R\$ 99,00
02	Folha tam. A4 - gramatura 180 - cor branca (50 folhas cada pacote)	04 pacotes	R\$ 12,90	R\$ 51,60
03	Ponta bico de pena em metal	10 unidades	R\$ 26,50	R\$ 265,00
04	Bisnaga de tinta à base de água 75ml, para Xilogravura e Linoleogravura - cor preta	1 unidade	R\$ 179,00	R\$ 179,00
05	Papel CANSON para aquarela tam. A4 - gramatura 300 (12 folhas cada bloco)	10 blocos	R\$ 29,70	R\$ 297,00
06	Papel CANSON para desenho tam. A3 - gramatura 200 - cor creme (20 folhas cada bloco)	03 blocos	R\$ 54,60	R\$ 163,80
07	Papel para desenho tam. A3 - gramatura 180 - cor branca (20 folhas cada bloco)	03 blocos	R\$ 33,80	R\$ 101,40
08	Caneta nanquim 0.03mm - cor preta	10 unidades	R\$ 22,50	R\$ 225,00

09	Barra de grafite 4B	05 unidades	R\$ 35,60	R\$ 178,00
10	Aquarela em bisnaga (kit com 12 cores cada)	02 unidades	R\$ 45,90	R\$ 91,80
11	Verniz spray semi-brilho 210g	02 frascos	R\$ 61,80	R\$ 123,60
12	Pincéis redondos nº0 (Orelha de Boi ou Pêlo de Marta)	04 unidades	R\$ 9,50	R\$ 38,00
13	Pincéis redondos nº4 (Orelha de Boi ou Pêlo de Marta)	03 unidades	R\$ 10,90	R\$ 32,70
14	Pincéis redondos nº8 (Orelha de Boi ou Pêlo de Marta)	03 unidades	R\$ 12,50	R\$ 37,50
15	Pincéis redondos nº12 (Orelha de Boi ou Pêlo de Marta)	03 unidades	R\$ 16,30	R\$ 48,90
16	Pincéis chatos nº6 (Orelha de Boi ou Pêlo de Marta)	03 unidades	R\$ 15,30	R\$ 45,90
17	Pincéis chatos nº10 (Orelha de Boi ou Pêlo de Marta)	03 unidades	R\$ 20,50	R\$ 61,50
18	Pincéis chatos nº14 (Orelha de Boi ou Pêlo de Marta)	03 unidades	R\$ 29,50	R\$ 88,50
19	Bisnaga de tinta acrílica (59 ml) - cor branco	03 unidades	R\$ 24,30	R\$ 72,90

20	Bisnaga de tinta acrílica (59 ml) - cor preto	03 unidades	R\$ 24,30	R\$ 72,90
21	Bisnaga de tinta acrílica (20 ml) - cor azul	02 unidades	R\$ 11,40	R\$ 22,80
22	Bisnaga de tinta acrílica (20 ml) - cor vermelho	02 unidades	R\$ 11,40	R\$ 22,80
23	Bisnaga de tinta acrílica (20 ml) - cor laranja	02 unidades	R\$ 11,40	R\$22,80
24	Bisnaga de tinta acrílica (20 ml) - cor ocre	02 unidades	R\$ 11,40	R\$ 22,80
25	Bisnaga de tinta acrílica (59 ml) - cor rosa	02 unidades	R\$ 24,30	R\$ 48,60
26	Giz Pastel Seco Longo 12 Cores Creative Studio	01 caixa	R\$ 142,80	R\$ 142,80
27	Kit Canetas Posca Uni-ball Pc-5m Preta E Branca 1.8-2.5mm	02 unidades	R\$ 39,90	R\$ 79,80
28	Cola branca 500g	02 unidades	R\$ 29,90	R\$ 59,80
Valor Total			R\$ 964,40	R\$ 2.696,20

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO LOCAL DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

3.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer o objeto contratado em até **05 (cinco) dias**.

3.2. O objeto deverá ser entregue na sede a **CONTRATANTE**.

3.3. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I – O prazo de garantia do objeto será de **12 (doze) meses**, contados da data de seu recebimento.

II - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo como prazo inicial dia **12/07/2024** e prazo final dia **12/07/2025**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato, é de **R\$ 2.696,20 (Dois mil, seiscientos e noventa e seis reais e vinte centavos)**, conforme a proposta ofertada pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à vista, mediante a entrega de todos os itens que compõem o objeto, após aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **CONTRATADA**.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até **10 (dez) dias** a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.30.16.00.00.00 – Material de expediente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Em caso de não entrega do objeto, nos termos pactuados, os riscos serão suportados pela **CONTRATADA**.

II – Situações adversas, das quais nem a **CONTRATANTE** e nem a **CONTRATADA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **CONTRATANTE**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Fornecer o objeto conforme acordado com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Jéssica da Rosa Pinheiro, ou por seu respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do

art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 12 de julho de 2024.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

